



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.314, DE 14/05/2013, INCLUINDO A VRS 805, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.314, de 14/05/2013, para inclusão do logradouro VRS 805 na planta genérica de valores para terrenos, conforme a tabela abaixo:

Cód. Log.	Nome Logradouro	V. m² Ter.	Quadras Abrangidas
743	VRS 805	R\$ 30,00	172

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal da Administração.

Artur Sérgio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 138/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 138, de 29 de novembro de 2018, que **“ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.314, DE 14/05/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei atende aos termos da Lei Orgânica Municipal, no sentido de que é necessária a inclusão da VRS 805 no anexo II da Lei Municipal nº 2.314, norma esta que dispõe acerca da planta genérica de valores de imóveis do Município sujeitos à incidência do IPTU.

Quando da aprovação da LM 2314/2013, o trecho da VRS 805 que está inserido no perímetro urbano não foi incluído na planta de genérica de valores, pois não havia lotes urbanos nas suas imediações, apenas imóveis rurais. Porém, com a expansão urbana, estão sendo criados terrenos urbanos confrontantes à VRS 805, os quais estão sujeitos à incidência de tributos, sendo necessária a inclusão da via na planta genérica de valores para que o Município possa fazer a cobrança de IPTU, da coleta de lixo e de demais taxas que possam ser devidas.

Ressalta-se, dessa forma, que a aprovação do referido Projeto de Lei é de fundamental importância para que os avanços no sentido da abertura de novos lotes, que consequentemente resultarão em novas receitas provenientes de projetos de construção, IPTU dentre outras taxas, tenham o devido amparo legal, visto que representam um incremento de receitas, das quais o Município não pode se furtar de cobrar.

Assim, na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e colocamos a Secretaria Municipal do Planejamento à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal.**